

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

REGIMENTO DAS COLÔNIAS DE PRAIA DE ITAPOÁ E GUARATUBA

Art. 1º - As colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba são propriedades da APP – Sindicato e destinam-se à hospedagem dos seus sindicalizados e dependentes.

Parágrafo I – O sindicalizado deverá, no ato da inscrição, comprovar ser sindicalizado da APP – Sindicato, bem como a dependência de seus dependentes.

Parágrafo II – Por dependente de sindicalizado, entende-se:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos menores de 18 anos;
- c) Filhos maiores de 18 anos, desde que apresentado documento comprobatório de dependência;
- d) Pai e Mãe.

Parágrafo III – Os dependentes ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

Art. 2º - O sindicalizado poderá fazer-se acompanhar de convidados desde que a capacidade de alojamento, no apartamento que lhe foi destinado assim o permita.

Parágrafo único – O sindicalizado assume total responsabilidade pelos atos de seus convidados, bem como por todos os danos que venham a impingir às dependências e/ou pertencentes das colônias.

Art. 3º - O sindicalizado assume, por si, dependentes e convidados, o dever de zelar pela conservação do patrimônio e segurança nas colônias de praia.

Art. 4º - A inscrição do sindicalizado ficará assegurada após seu registro no setor das colônias de Sede da APP – Sindicato, em Curitiba.

Parágrafo único – É responsabilidade dos Núcleos da APP – Sindicato enviarem as inscrições dos sindicalizados de sua jurisdição, com 15 dias e antecedência, à Sede da APP – Sindicato, nos períodos considerados livres.

Art. 5º - Os períodos de inscrição e de sorteio serão divulgados pela Sede com antecedência, pela página da educação e através dos Núcleos Sindicais.

Art. 6º - As inscrições poderão ser feitas:

I – Fora da temporada:

- a) Na sede da APP – Sindicato.
- b) No Núcleo a que pertencer o sindicalizado.

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

II – Na temporada:

- a) Na Sede, nos períodos livres;
- b) No Núcleo Sindical a que pertencer o sindicalizado, para o período que couber ao Núcleo por sorteio.

Parágrafo I – Por período livre entende-se aqueles cujos sorteios são de responsabilidade da Sede (Páscoa, Carnaval, Feriados prolongados).

Parágrafo II – A destinação dos apartamentos se fará por sorteio público, data e horário previsto divulgados, quando dos períodos livres. Nos demais, por inscrição simples.

Parágrafo III – O Núcleo Sindical é responsável pelo sorteio referente ao período que lhe couber na temporada, respeitando o prazo estipulado pela Administração Estadual.

Art. 7º - Os nomes dos sorteados serão divulgados em editais nos Núcleos sindicais e outros meios da APP – Sindicato.

Art. 8º - A sede considerará nula a inscrição que não seja confirmada mediante pagamento das respectivas taxas e retirada da Ficha de autorização e Confirmação com 07 (sete) dias de antecedência, na Sede, passando-se a vaga ao suplente imediato, que deverá confirmar em 05 (cinco) dias, passando ao segundo suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo único – A desistência das inscrições somente será aceita se devidamente justificada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do seu período de reserva, sobre pena de não restituição dos calores já pagos.

Art. 9º - Os administradores das Colônias de Praia considerarão cancelada a reserva de sindicalizado que, até 24 horas após o período sorteado, não comparecer à Colônia, quando comunicarem à Sede, a qual destinará a vaga ao suplente imediato.

Art. 10º – O sindicalizado deverá desocupar o apartamento no último dia do período para o qual foi sorteado, no horário estabelecido nos Critérios para Utilização das Colônias.

Art. 11º - As diárias das colônias serão fixadas pela Diretoria Estadual. Serão cobradas por pessoa, devendo ser pagas por qualquer sindicalizado ou sócio do Clube do Professor Paranaense, ou seus dependentes e convidados.

Parágrafo único – Os sócios do Clube do Professor Paranaense pagarão diárias diferenciadas a menos na Colônia de Itapoá, uma vez que contribuem com mensalidade para o Clube.

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Art. 12º - Todo e qualquer dano causado às Colônias de Praia, pelo sindicalizado, dependente ou convidado, deverá ser assumido e ressarcido pelo sindicalizado junto à Administração.

Art. 13º - O sindicalizado é responsável pela manutenção do apartamento em perfeitas condições de higiene, devendo providenciar a remoção de detritos e lixos para local apropriado, bem como entregar o apartamento em condições de ocupação imediata.

Art. 14º - É vedado ao sindicalizado:

- a) Hospedar no apartamento que lhe foi destinado convidados que não constem na ficha de confirmação e autorização, podendo ser feita a substituição do convidado até 12 horas antes do início do período;
- b) Fazer a reserva enviando às Colônias apenas seus convidados;
- c) Utilizar outras dependências que não as que lhe foram destinadas, salvo com autorização da Diretoria, com a confirmação da existência de vaga para outra dependência;
- d) Manter na Colônia animais domésticos ou de estimação;
- e) Perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- f) Promover jogos coletivos, danças ou outras forma de atividade coletivas, após as 23 horas, salva com desejo expresso da maioria dos ocupantes da Colônia;
- g) Utilizar os bens e dependências da Colônia para produzir produtos de comercialização.

Art. 15º - Fica expressamente proibida a entrada de hóspede nas Colônias de Praia sem a apresentação da ficha de autorização e confirmação acompanhada de identidade pessoal.

Art. 16 – Tempo de Hospedagem permitido:

- a) Fora da temporada: 10 dias;
- b) Na temporada: conforme calendário e cronograma aprovados para cada temporada.

Art. 17 – Será proposto pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP – Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual, o que segue:

- a) O calendário da temporada;
- b) Os grupos;
- c) Os períodos de cada grupo;
- d) As datas de inscrições das Colônias;
- e) Os critérios de utilização das Colônias.

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Parágrafo único – As vagas para os períodos estabelecimento em calendários serão distribuídas por Núcleo Sindical, proporcionais ao número de sindicalizado.

Art. 18 – À administração das Colônias de Praia compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Recepcionar o hóspede;
- b) Receber a ficha de autorização, conforme a identidade do sindicalizado, dependentes e convidados;
- c) Fornecer-lhes acomodações;
- d) Cuidar da ordem e limpeza;
- e) Distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos demais funcionários;
- f) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- g) Comunicar à Diretoria Estadual ocorrência de transgressão do Regulamento pelo hóspede;
- h) Receber e prestar contas das diárias recebidas.

Art. 19º - As Colônias de Praia não fornecerão ao sindicalizado roupas de cama, banho e alimentação.

Art. 20º - A critério da Diretoria Estadual da APP – Sindicato, o hóspede que infringir este regulamento e seus atos complementares, será punido com suspensão do direito de uso das Colônias, por até dois anos ou mais, enquanto não reparar o dano causado.

Art. 21º - Sobre hospedagem nas Colônias, atendimentos, etc., o sindicalizados tem direito e o dever de comunicar, por escrito, à Diretoria estadual da APP – Sindicato, toda e qualquer reclamação e sugestão que tiver ou desejar propor.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Colônia de Praia ou pela Diretoria Estadual, por meio de requerimento do interessado dirigido à Secretária de Administração – Avenida Iguaçu, 880, Rebouças, CEP: 80230-020, Curitiba, Paraná.

Art. 23º - A administração das Colônias e a APP – Sindicato não se responsabilizam pela perda ou extravio de roupas, jóias, valores monetários ou qualquer objeto de uso pessoal, bem como danos causados a automóveis estacionados no pátio das Colônias ou suas proximidades.

Art. 24º - As chaves dos apartamentos são de inteira responsabilidade do hóspede, que deve zelar pela guarda da mesma até o final de sua estadia.

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

Art. 25º - é destinada uma vaga de estacionamento para cada apartamento.

Art. 26º - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Estadual, sendo levado ao conhecimento do sindicalizado, através dos órgãos de divulgação, divulgando nos Núcleos sindicais e afixados nas Colônias de Praia.

Curitiba, 31 de Agosto de 2018.

Maria Madalena Ames.
Secretária de Administração e Patrimônio